



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2000, DE 2021

Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco.

Autor: Senado Federal – Senador Paulo Paim

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226977371100>



* CD226977371100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, pretende reconhecer o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco.

O PL foi apresentado em atendimento a uma solicitação ao senador Paulo Paim feita pelo Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU).

Da justificação do PL, bastante sólida, destacamos alguns aspectos:

- a área portuária conhecida como Cais do Valongo foi a porta de entrada de 60% dos 4 milhões de africanos escravizados que foram trazidos ao Brasil ao longo de quase quatro séculos de tráfico transatlântico, servindo ainda como maior porto distribuidor de pessoas escravizadas para outros estados do Brasil e para a América Latina, o que o tornou o maior porto receptor de escravos do mundo;

- o Cais do Valongo do século XXI, segundo a arqueóloga Rosana Najjar – que integrou o Comitê Científico que elaborou o dossier da candidatura do Cais do Valongo a PMH/UNESCO- , representa o conjunto ímpar de vestígios arqueológicos móveis (artefatos dos que ali conviviam) e imóveis (o cais propriamente dito), em um contexto surpreendentemente pouco



* CD226977371100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

perturbado pelas sucessivas transformações da região no decorrer do tempo, nunca esquecendo que as transformações ali ocorridas tiveram o objetivo de apagar da memória a sua materialidade e, com ela, toda a terrível história do tráfico e comércio de africanos escravizados;

- a pesquisa realizada pela arqueóloga Profa. Dra. Tania Andrade Lima (Museu Nacional/UFRJ), e citada por Rosana Naijar, trouxe para a atualidade testemunhos contundentes do cais e uma coleção de mais de 500 mil peças, acervo considerado como excepcional, particularmente pela quantidade, variedade e concentração de materiais associados à diáspora africana e considerado como a maior coleção de objetos arqueológicos ligados à diáspora africana. Estes artefatos arqueológicos merecem, por si só, atenção especial, por nos permitirem acesso a muitas informações sobre os costumes, à vida cotidiana, ao simbolismo religioso e à resistência dos africanos escravizados ao sistema que lhes era imposto. A importância do sítio arqueológico Cais do Valongo para a cidade do Rio de Janeiro e para o planeta é inquestionável, tanto é que o sítio foi cadastrado como Patrimônio Arqueológico Brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em 2011 (Lei 3924/61) e elevado a Patrimônio Mundial pela Unesco em 2017;

- o Cais do Valongo foi reconhecido pelo Comitê do Patrimônio Mundial como sítio de memória sensível, ou seja, como enuncia a Historiadora Mônica Lima, um local que representa a dor extrema de uma situação que a humanidade não aceita que torne a se repetir. Assim como Auschwitz, equivale a um local sagrado pelo respeito às vítimas que por ali transitaram e pereceram em razão do cruel processo de escravização africana em escala mercantil;

- sua candidatura, de acordo com o Antropólogo Milton Gurin, que atuou como membro do Comitê Científico Internacional do Projeto Rota do Escravo da Unesco e consultor do IPHAN para coordenar a elaboração do dossiê de candidatura do Sítio Arqueológico Cais do Valongo a Patrimônio



* C D 2 2 6 9 7 7 3 7 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mundial, implicou negociações de diversas naturezas e em várias arenas, tanto no plano interno quanto internacional. Ademais, a sua tramitação atravessou dois Presidentes da República, cinco Ministros da Cultura, dois prefeitos e dois presidentes do IPHAN. Quando do início do governo do ex-Presidente Michel Temer, a candidatura do Cais do Valongo já era fato consolidado, vindo o título de patrimônio mundial da humanidade a ser concedido em 09 de julho de 2017;

- as trajetórias que dão significado ao Cais do Valongo como patrimônio têm o papel também de lembrar que, assim como toda a beleza e poder da criação, a dor é parte da herança deixada por nossos antepassados africanos. Essa dor que atravessa a memória dos descendentes é reforçada pelo racismo, fez do trauma da escravidão um elemento de base na formação de identidades no pós-abolição. Preservar e tornar conhecido esse lugar de memória no Brasil não é apenas uma forma de ressaltar o sofrimento e o sentimento de injustiça trazidos pela nossa história, é investir na resistência e nas lutas que se constroem por meio do conhecimento, além de promover um resgate da força das nossas relações com África e passo fundamental de reconhecimento direcionado à reparação e à justiça de transição;

Ainda segundo a justificação do PL, a proteção do sítio arqueológico e de seu patrimônio material e imaterial deve compreender um conjunto de ações a serem orientadas e fomentadas pelo Estado brasileiro voltadas à sua conservação e dos imóveis de valor histórico-cultural na zona de amortecimento. Esta proteção também diz respeito à requalificação e promoção do sítio e seu entorno de modo a divulgar o seu valor global excepcional para o público em geral.

Nesse sentido, além de reconhecer o sítio arqueológico da região do Cais do Valongo e sua zona de amortecimento, no Município do Rio de Janeiro, em decorrência do recebimento do título de Patrimônio Histórico da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência



* CD226977371100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e a Cultura (UNESCO), como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial para a formação da identidade nacional, devendo ser protegido pelo Poder Público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, são também propostas pelo texto do PL diretrizes específicas a serem cumpridas pelo órgão de proteção do patrimônio histórico-cultural da União, quais sejam:

“I - realizar consultas públicas às entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra para execução de projetos na área, observada as normas e diretrizes de proteção e preservação do patrimônio material e imaterial;

II - orientar tais projetos por meio de análises técnicas de especialistas na proteção de patrimônio histórico e arqueológico decorrentes da diáspora africana em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas;

III - cumprir as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para que o patrimônio arqueológico e imaterial dialogue com outras iniciativas internacionais de justiça de transição em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas do continente africano;

IV - coordenar junto ao Município do Rio de Janeiro as ações de proteção do território onde se localiza o sítio arqueológico previsto no art. 1º;

V – orientar e fomentar ações voltadas à sua conservação e dos imóveis de valor histórico-cultural existentes na zona de amortecimento do sítio arqueológico, integrando-os patrimonialmente em circuito cultural público;

VI - respeitar as manifestações culturais afro-brasileiras em todas as concepções de projetos para aquela região;

VII – assegurar especial espaço de proteção e preservação para os objetos sagrados e patrimônios imateriais das religiões de matriz africana e afrobrasileira;



* C D 2 2 6 9 7 7 3 7 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - valorizar e promover o sítio e sua zona de amortecimento por meio de ações de divulgação de seu valor global excepcional para o público em geral, nacional e internacionalmente.”

O PL apresenta ainda fontes de recursos destinados à manutenção e custeio, sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, porém, tais aspectos devem ser tratados pela Comissão de Finanças e Tributação desta Casa.

Quanto ao mérito cultural, que nos cabe avaliar, concordamos com toda a argumentação apresentada e não temos a menor dúvida da importância de se preservar e valorizar o local, em consonância com o reconhecimento tão expressivo de Patrimônio Mundial Cultural já concedido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

As diretrizes propostas são democráticas e responsáveis ao exigirem consultas públicas às entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra e análises técnicas de especialistas na proteção de patrimônio histórico e arqueológico decorrentes da diáspora africana; são coerentes e amplificadoras ao exigirem o cumprimento das diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), para que o patrimônio arqueológico e imaterial dialogue com outras iniciativas internacionais, uma vez que os aspectos envolvidos na diáspora africana são fundamentais para o entendimento e discussão não apenas da História e construção da nação brasileira, mas de toda humanidade; atentam ainda para o papel federativo da União de coordenação e de competência comum na preservação dos aspectos tanto materiais quanto imateriais tanto do cais do Valongo quanto de sua zona de amortecimento.

Lembremos que, segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Além disso, dispõe o art. 23, incisos III e IV: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”.

Preservar o Cais do Valongo é então uma obrigação do Estado brasileiro, diante de suas responsabilidades histórica e constitucional de valorização do patrimônio histórico material e imaterial e da diversidade, bem como de sua responsabilidade internacional diante de todos os países membros da Unesco, para que a história do regime escravagista e da diáspora africana, com toda sua dor, mas também com toda a resistência e contribuição das pessoas escravizadas na formação e no desenvolvimento cultural da humanidade, sejam preservadas em toda sua complexidade.

Portanto, o reconhecimento por meio legal do sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional, estabelecendo diretrizes específicas para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco, como pretende esse projeto de lei, contribui para o



* CD226977371100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cumprimento de nosso compromisso histórico, constitucional e internacional com as memórias do povo negro, da nação brasileira e de toda Humanidade.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 943, de 2019.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora



* C D 2 2 6 9 7 7 3 7 1 1 0 0 *